



## ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa cumprimenta o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira que estreia na Oitava Turma. Diz que é bem-vindo e o coração da Turma está aberto para ele. E diz que, agora que a Turma está com composição mais definitiva, podem definir os posicionamentos. Cumprimenta a todos. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira cumprimenta a todos. Diz que é uma grande alegria estreitar na Oitava Turma, ao lado da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira diz que não vê motivo nenhum da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa sair da Presidência da Turma, que está sendo muito bem conduzida. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes saúda a todos e deseja que o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira seja bem-vindo. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes ainda cumprimenta a Enamat, pelos quinze anos de criação da Escola. Diz que teve a honra de participar essa semana do evento de abertura da comemoração dos quinze anos da Enamat. Diz que a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa está na Magistratura já há alguns anos e iniciou sua carreira na Magistratura em Goiás, que foi testemunha de como era diferente o âmbito da Magistratura da época em que não existia formação continuada. Acho que ninguém melhor do que a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa para presidir a Enamat neste momento e nesta comemoração dos quinze anos. Quero também aproveitar para render homenagem ao Ministro Walmir Oliveira da Costa, que era o Vice-Diretor da Enamat, que faleceu tão precocemente, deixando tantas saudades. Parabenizo todos os Presidentes, todos os Diretores da Enamat que a conduziram tão bem nesse período de existência. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa agradeceu pelas palavras da Excelentíssima Ministra Delaíde, Vossa Excelência esteve presente na abertura e agradece pela gentileza. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira também esteve presente. Ontem, terminamos o seminário comemorativo. Espera que a Enamat tenha esse caminho que todos os ex-Diretores abriram. Afirma que vem tentando levar a Escola num momento de mudanças, pois tudo está sendo feito de forma telepresencial. Afirma que a Escola realmente traz um aprendizado diário. Graças a Deus, tenho um Juiz Auxiliar que faz exatamente o que gosta, que é o Juiz Platon Neto. Então, está feliz com a Escola, com seus resultados. Agradece. O Subprocurador estava com problema no áudio, ingressou, e recebe os cumprimentos da Presidente da Turma. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 734-67.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): JOSÉ MARIA FERREIRA COSTA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Advogado: Francisco de Assis Guilherme Silva, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Recorrido(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA., Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade imputada à recorrente Rodovias das Colinas S.A., excluindo-a do polo passivo da execução. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RRAg - 734-16.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EMILY FARINHA PEREIRA, Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial (até o ajuizamento da ação) e, a partir da citação (a partir data do ajuizamento da ação), a incidência da taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1000268-85.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): SANDRO FERREIRA QUEIROZ, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado Município de Cubatão, excluindo-o do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Observação: O Dr. Jeferson dos Reis Guedes falou pela parte SANDRO FERREIRA QUEIROZ. **Processo: RR - 940-33.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): NEUSA RENATA CORREA MUNHOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 142-67.2017.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Antônio Tavares Pessoa Neto, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Embargado(a): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDITEST, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Advogado: Paulo Sebastião Pessoa, Advogada: Dayse Perla Lemos de Paiva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, para sessão ordinária do dia 29/09/2021, às 9hs. Obs.: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10954-94.2019.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Marcela Nassur Viana, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRA,



Advogado: Terence Zveiter, Advogado: Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Recorrido(s): ZAQUELINE FERNANDES GUERRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Vinicius Favero Saber, Advogado: Fabricio Favero Saber, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 171040-02.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Natalia Kail Chad Sombra, Agravado(s): SILVANIA SEVERINA DE OLIVEIRA, Advogada: Rosângela Domingos Nunes, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1502-94.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): NEUSA SERGEDO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 10348-77.2017.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO CAROLO, Advogado: João Henrique Dias Pedro, Agravado(s) e Recorrido(s): LEON PESSOA DA SILVA, Advogado: Evandro Goulart Pereira Filho, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 67300-84.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): HELEN NAGAFUTI DA SILVA, Advogado: Karla Moreira Ferraz de Mello, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 84540-67.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): ROBSON ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 11232-47.2017.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Carla Abduch, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSE CARLOS DA CUNHA, Advogado: Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta em razão de acordo. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 713-64.2019.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Franciele Cristina Hoinaski, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JACI OTÍLIA MARSZALEK, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20489-14.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Marcel Davidman Papadopol, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): CELDA BRANDS, Advogada: Alice Pierdoná, Agravado(s): FRS S/A AGRO AVÍCOLA



INDUSTRIAL, Advogado: Marcel Davidman Papadopol, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, para sessão ordinária do dia 29/09/2021, às 9hs. Obs.: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 755-69.2018.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JARBAS DE SOUSA SOARES, Advogado: Manoel Matias Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, para sessão ordinária do dia 29/09/2021, às 9hs. Obs.: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 21197-79.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): VANESSA SOUZA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Eliana Flôr de Souza, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 165440-57.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): JACIRA MERCÊS DE SOUZA, Advogado: Ivone Ferreira, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 21181-61.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE DE FRAGA KALKMANN, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 42900-94.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Lisyane Chaves Motta, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): REDE TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 292-59.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUCIANO ALVES DE SOUZA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Mercival Panserini, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão do fim da convocação do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, para redistribuir ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-RR - 2281-73.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOSE BATISTA TINTINO, Advogado: Fábio André Alves Costa, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): ATLÂNTICO



SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão do fim da convocação do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, para redistribuir ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RRAg - 21562-26.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Angelo Roni Flores Gomes, Advogado: Ângelo Roni Flores Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIMAR DA SILVA PAZ, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: A Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte LUCIMAR DA SILVA PAZ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1333-20.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): ESPÓLIO de OSMAR PEDRO MARCONDES VARGAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pelo IPCA na fase pré-judicial e pela taxa SELIC (juros e correção monetária) a partir da citação, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. Observação: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte ESPÓLIO de OSMAR PEDRO MARCONDES VARGAS. **Processo: ARR - 10774-75.2017.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNA MARIA CUNHA REZENDE GUERINO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Lays Posse de Souza, patrona da parte BRUNA MARIA CUNHA REZENDE GUERINO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 83-74.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): NASSER MUHAMMAD AHMUD, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de aplicabilidade da TR como índice de correção monetária formulada pelo reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tópico "pensão mensal - possibilidade de cumulação com benefício previdenciário" e dele conhecer quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente



já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. Observação: A Dra. Gabrielly Pereira dos Santos falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: RRAg - 4-61.2019.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Joel Colpo, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERALDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pelo IPCA na fase pré-judicial e pela taxa SELIC (juros e correção monetária) a partir da citação, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. Observação: O Dr. Bráulio Matos, patrono da parte VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10817-87.2015.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MADELON CUPELLO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte MADELON CUPELLO DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 882-22.2017.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JANILDO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogada: Semírames Áurea Luz Recarey, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Ana Maria Cordeiro Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Nathália Pereira Gonçalves Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em razão de possível contrariedade à Súmula 327 do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Lucas Alcanfôr Baccile, patrono da parte JANILDO JOSE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 21892-43.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIA FERNANDES DE MORAES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Gabriel Hernandez Coimbra de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte MARCIA FERNANDES DE MORAES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1585-48.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SELMA RODRIGUES BORBA E OUTROS, Advogado: Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Advogado: Eduardo Rodrigues de Castro Borba, Agravado(s): CHIESI FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Rodrigo Luis Shiromoto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Eduardo Rodrigues de Castro Borba, patrono da parte SELMA RODRIGUES BORBA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Aline Bars Nakamura, patrono da parte CHIESI FARMACEUTICA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10957-15.2019.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Carolina Damião Lara Meirelles, Advogada: Flávia Chadid de Oliveira, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS



M M LTDA, Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Advogado: Flavia Montoni Pontes, Agravado(s): ESPÓLIO de CHARLES LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Obelino Marques da Silva, Advogada: Liliana Pereira, Advogada: Luciana Nathália Fonseca, Advogado: Sergio Fernando Pereira de Pinho Tavares, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA, Advogado: Obelino Marques da Silva, Advogado: Sergio Fernando Pereira de Pinho Tavares, Advogada: Liliana Pereira, Advogada: Luciana Nathália Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Sergio Fernando Pereira de Pinho Tavares, patrono da parte ESPÓLIO de CHARLES LUIZ DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 379-76.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Jéssica Cristine Schmitt, Agravante(s) e Agravado(s): SC AVIATION - COMÉRCIO DE PEÇAS E AERONAVES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Olavo Rigon Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a retificação da autuação do feito para constar a correta grafia das agravantes e agravadas SC AVIATION - COMÉRCIO DE PEÇAS E AERONAVES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. - ME E OUTRA. Observação: O Dr. Péricles Clístenes Tosin, patrono da parte SC AVIATION - COMERCIO DE PECAS E AERONAVES E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - ME E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100489-55.2018.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Embargado(a): CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Gorayeb de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: A Dra. Pamella da Silva Ebbo Elias, patrona da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 5-43.2019.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Advogado: Joel Colpo, Agravado(s): ANDRE LUIZ FANTON, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Dr. Braulio Matos, patrono da parte VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 299-67.2019.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): IGOR SA MORENO SOUSA, Advogado: Luis Gonzaga Andrade Cavalcante, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, patrono da parte IGOR SA MORENO SOUSA, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001053-81.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): MARIA EDINEIDE DANTAS DA SILVA, Advogada: Marlene Patrigo de Oliveira Baltazer, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin que dava provimento ao agravo e dava provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não votou, apenas compôs o quórum. **Processo: RR - 1000613-88.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JEAN RUBIO DE LIMA ALVES, Advogado: Luís



Gustavo Moraes da Cunha, Recorrido(s): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 12-93.2020.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: André Alves Carneiro, Agravado(s): SABOR DO BAIÃO CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA - EPP, Advogado: Eliseu Nunes Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-62.2019.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO LUCAS COELHO DA SILVA, Advogado: Fabricio Sales Ferreira, Advogado: Alan Khrystian de Oliveira Camara, Agravado(s): ANFROLANDA S A, Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 727-50.2018.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAROLINA FONSECA RODRIGUES, Advogado: Romulo Bassi Saldanha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Diana Marques de Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo interno. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que: I) dava provimento ao agravo; e II) conhecia do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dava-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da gratificação de 70% sobre o abono pecuniário das férias 2016/2017. Observação 1: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 2: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa redigirá o acórdão. Observação 3: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não votou, apenas compôs o quórum. **Processo: AIRR - 393-64.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 20970-49.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): SUCESSÃO de ARTUR COSTA, Advogado: Luciano Leffa de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 10959-27.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Ernane de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): GLAYCON ALBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Wilson Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: ED-RRAg - 11350-38.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PEDRO FELIPE DORCHETI DINIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Santana de Novais, Embargado(a): ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Barquette Oliveira, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Embargado(a): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogada: Silvana Alcântara Martins, Embargado(a): RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A., Advogado: Valéria Wessel de Souza, Advogada: Maria Emília Rodrigues Oliveira Ataíde, Embargado(a): ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Advogada: Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1770-38.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GABRIELA MARTINS DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: João Augusto de Albuquerque Regis, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Ricardo da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer do agravo de petição interposto pelo primeiro executado, examinando o mérito do referido recurso como entender de direito. **Processo: RR - 100186-39.2019.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Sílvio Salles Pinto Filho, Recorrido(s): ITAMAR FRANCA DE ARAUJO, Advogado: Marcelo de Almeida Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome do recorrido INSTITUTO DE GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME. **Processo: RR - 319-16.2019.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): PHELIPE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 1000427-31.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROBERTA WENDORF DE CARVALHO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Costa Barbosa Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; b) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas em relação ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta e reconhecer o direito às horas extras decorrentes do intervalo previsto no referido dispositivo quando aferida a extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 13-88.2018.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Renato Simões da Cunha, Advogado: Denise Barreto Portella, Advogado: Jaqueline Rodrigues Monteiro, Recorrido(s): ANDERSON VASCONCELLOS MOSTARDEIRO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Laboratórios Servier do Brasil Ltda. **Processo: RRAg - 20117-97.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SOARES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Advogada: Mariana Barboza Brehm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas correlatos à "aplicação de redutor diante do deferimento de indenização para pagamento em parcela única", por violação do art. 950, parágrafo único, do CC, e aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, determinar que a aplicação do redutor do valor total fixado a título de indenização por danos materiais em parcela única se dê no percentual de 30% (trinta por cento) e extirpar da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10347-21.2020.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ESTEVAO VARELA DE SOUZA, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogada: Márcia Guimarães, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Agravado(s): SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Giuliano Mattos de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Em tempo, retifique-se a autuação para constar que os presentes autos estão submetidos ao procedimento sumaríssimo. **Processo: RRAg - 11628-48.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Amanda Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL LUIS DIAS ROSA, Advogado: Rafael Morais Carvalho Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conclusão de ausência de garantia do juízo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de



origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito. **Processo: RR - 20717-40.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): DALTAIR LUCCA BARBOSA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 627-67.2019.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): OLACIL DA SILVA, Advogado: Nivaldo Careaga, Agravado(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Antônio Gasparelo Júnior, Advogado: Luís Eduardo Castro Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "índice aplicável à correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 84300-75.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON ALVES DORNELES E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 20705-90.2017.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON BEHENCK DE BITTENCOURT, Advogada: Aline Schüller de Carvalho, Advogado: Marcus Vinicius Saraiva Cardoso, Advogada: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "índice aplicável à correção monetária", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 440-04.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Marcos Vinicius Martelozzo, Advogado: Leandro Moreira da Rocha Rodrigues, Advogado: Pedro Paes da Costa, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Ademir Lins Vitório Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): 3M ENGENHARIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da



sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 1002198-80.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDEMIR GIMENES LOPES, Advogado: Ronaldo Luís Coelho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1002083-94.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOITH HYDRO LTDA, Advogada: Mariana Lima Martins, Advogado: Bernardo Jose Normanha Ribeiro, Agravado(s): TIAGO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Michele de Oliveira Esparrinha Guimarães, Agravado(s): LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 394-27.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): CRISTIANE DE MENDONÇA RODRIGUES, Advogado: João Luís Sampaio de Vasconcelos, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS - IBTS, Advogado: Gabriel Magalhães Bezerra Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10005-30.2017.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ESTON HANS MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogada: Laura Barbosa Rodrigues, Advogado: João Alfredo Danieze, Advogada: Andréa Golegã Abdo, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001749-20.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): LOREN FERREIRA KRIEDEMANN, Advogada: Fabiana Machado Reis, Agravado(s): EGASSIGNATO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Renata Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1208-23.2018.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELI APARECIDA FRACARO, Advogado: Allexandre Luckmann Gerent, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Advogado: Gabriel Veloso de Luca, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 10796-29.2020.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): LUCIA VIEIRA LAGE, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José



Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34800-49.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NARCISO DOS SANTOS BASTOS, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 275-60.2018.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGUAS DE SAO FRANCISCO CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO S.A, Advogado: William Dias Fernandes, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Flavio Gomes Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUTORA SOUZA & ABREU LTDA, Advogado: Rafael Santana de Abreu, Agravado(s): ALBERTINO NONATO DE SOUZA, Advogado: Caio Gustavo Silva Ferreira, Agravado(s): AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: William Dias Fernandes, Advogado: Flavio Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-05.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): ADJMIR GALVÃO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Gorri Velloso La Corte, Advogado: Andre Luis Alcoforado Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-25.2018.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LEANDRO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RRAg - 2480-41.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): JOÃO VERDERIO MANZANO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Raquel Lopes Santana, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11442-67.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Rodrigues Schioser, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CAMPIONI, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 129-85.2019.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Procurador: Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): CELIA MARIA DA SILVA REGIS, Advogado: Marco Antonio dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1553-45.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): TALES EDUARDO SCARIOT, Advogado: Felipe Bazzotti, Agravado(s): ZERAIK ABDALLA E CIA. LTDA., Agravado(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Daniela Farneda, Advogado: Sergio Roberto da



Fontoura Juchem, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 4ª executada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer dos agravos de instrumento das 4ª e 5ª executadas (TELEMAR NORTE LESTE S.A. e CLARO S.A.) e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 145-52.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): HUDSON TERCIO TEIXEIRA CARVALHO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "índice de correção monetária", conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-14.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MILTON LUIZ SOCZEK, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000630-15.2018.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOA VISTA SERVICOS S.A., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): PRIME INFORMÁTICA ALPHA LTDA, Advogado: Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Agravado(s): SONIA APARECIDA DA CUNHA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Advogado: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas quanto à terceirização para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 219-04.2019.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thiago Luis Eiras da Silveira, Agravado(s): MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogada: Janaína Ferri Maines, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 623-38.2019.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Mauro Teixeira Barretto, Advogado: Marcio Teixeira Barretto, Advogado: Camilla Bastos de Cerqueira, Agravado(s): MARIA HELENA SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Márcio Souza Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20317-76.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASTERTECH FUNDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): DILSON ARNT, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 571-30.2019.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Rossana Noll Comaru, Advogado: Marco Vinicius Pires Bastos, Advogado: Thiago Ramos Lages, Advogada: Lidiane Oliveira Castilho, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS MELO, Advogado: Rafael Barbosa Valenca Calabria, Advogado: Tiago Regis Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-08.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): RAFAEL PRESTES DA SILVA, Advogado:



Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1045-27.2016.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos André Neves Alves, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARILEIDE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Katiane Santos de Oliveira Braz, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10805-78.2017.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATTO DIAS MOREIRA, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Advogado: Paulo Henrique Oliveira Nascimento, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Vitor Gomes Alcantara, Agravado(s): MARCIO LAEST DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Carolina Teixeira de Lima Soares, Agravado(s): CARLOS EMÍLIO BARTILOTTI ANSELMO, Advogado: Carolina Lopes Jilvan, Advogado: Márcio Henrique Rafael, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): EDSON PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Ana Carolina Cunha Brandão, Agravado(s): TGE- TECNOLOGIA DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Henrique Rafael, Advogado: Cláudio Campos, Advogado: Carolina Lopes Jilvan, Agravado(s): MARCIO LAEST DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Carolina Teixeira de Lima Soares, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Claro S.A, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Telemar Norte Leste S.A., e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1123-34.2020.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO MEDICO DE GESTAO INTEGRADA, Advogado: Lázaro Bernardes Santos de Almeida, Agravado(s): MIRELLA GOMES SILVA ALVES, Advogado: Elias da Silva Felix, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Advogado: William Marden Pereira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421-33.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Vítor Tabatinga do Rego Lopes, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): LOURIVALDO DA SILVA COELHO, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990-33.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CÉSAR ALBERTO LUNKES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos três agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 414-70.2019.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERMAZON FERRO E ACO DO AMAZONAS LTDA, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogada: Priscilla Rosas Duarte, Agravado(s): CLENILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luis Felipe de Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 641-61.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): SILVIA APARECIDA SOARES DA SILVA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20952-53.2017.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JONATHAN DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Assur, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001384-21.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procurador: Marcelo Batista Borges, Agravado(s): MARCELO ALVES DE GOES, Advogada: Gabriela Maria Aparecida da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA, Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Agravado(s): COUVIN PARTICIPACOES S/A, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20778-62.2017.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: João Vitor Rolim Rupp, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA FERNANDES JAQUES, Advogado: Rosanete Filippi dos Santos, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100260-42.2019.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE CARLOS GOUVEIA SORAGGI, Advogado: Luciana Pannain Pereira, Advogado: Miomir Davidovic Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 261-28.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): FRESNEL ST LOUIS, Advogado: Ranger Sérgio Campos Maciel, Advogado: Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1646-48.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Sérgio Eduardo Matos Cruz, Agravante(s): CONSÓRCIO SETE, Advogada: Laura Falconi Ferreira Vaz, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21601-43.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): LUCIA MARINES DA ROSA, Advogado: Thayná de Lima Braga, Agravado(s): DE FRAGA CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI, Advogado: Fabio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20173-58.2018.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília



Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): NARCISSIO JOSE RAMOS, Advogado: Matheus Wanik Martins Braga Filho, Agravado(s): FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20701-37.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE DIAS VIEIRA, Advogado: Angelita Merten de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 36-47.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON DE BARROS, Advogada: Raquel Calixto Holmes Catão Bastos, Advogada: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Agravado(s): MARILENE POTER, Agravado(s): JOSE VITOR DAUDT VELLINHO, Agravado(s): JORGE RONALDO DOS SANTOS, Agravado(s): SOREN THORGAARD, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20188-97.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Agravado(s): ARNO WELKE, Advogado: Celso José Braun Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100307-09.2020.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANILDA MARINHO DA SILVA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001515-44.2019.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): NILTON PONTES, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20547-50.2018.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MARA REJANE DA SILVA GODOY, Advogado: Rui Schaedler Valle, Agravado(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Advogado: Paulo Renato Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1348-86.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO DINIZ MENEZES PASSOS, Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12491-91.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Procurador: Alandelon Cardoso Lima, Agravado(s): AGNALDO RIBEIRO JORGE, Advogado: Tiago Henrique Marques dos Reis, Agravado(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11258-06.2018.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): CRISTINA MARQUES DA COSTA, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, Advogado: Kilza Goncalves Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100491-62.2018.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LEONARDO DE CARVALHO COSTA, Advogado: Rodolfo de Araujo Langsdorff, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10115-11.2019.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): CRISTIANE SOLER, Advogado: Gustavo de Camargo Pires, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1825-40.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RAPHAEL DIAS, Advogado: Fernando César Morandi, Advogado: Michel Vianna Nonaka, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Manoel Francisco Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20818-96.2017.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Joao Mario Bergesch, Agravado(s): JOANETE ZANATTA, Advogado: João Fernando Vidal, Advogado: Wagner Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10584-86.2018.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): TATIANE OLIVEIRA CHICAROLLE, Advogado: Nilza Dias Pereira Hespaholo, Agravado(s): A.D SERVICOS PREDIAIS LTDA - ME, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100185-94.2019.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogada: Maria de Fátima Martins de Oliveira, Advogado: Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg, Agravado(s): ITAMAR NUNES DA SILVA, Advogado: Patricia da Silva Santos Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 322-68.2017.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARINALVA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): RECIFE MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Salomão Francisco Alves Filho, Advogado: Samir de Siqueira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10270-80.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: André Rodrigues Schioser, Agravado(s): JOSÉ RODOLFO FARIA, Advogada: Raquel Palazon Nefussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20280-51.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO AROLDO XAVIER TEIXEIRA, Advogado: Juliano Moura Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100657-02.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Advogado: Disney de Melo Ramos, Agravado(s): VALDIR SEVERIANO DE LIMA, Advogado: Thiago da Silva Alves, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 101326-43.2018.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA AOS CANCEROSOS, Advogada: Erika Almeida dos Santos, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): FERNANDO MACEDO DA VEIGA, Advogada: Ana Cristina Barreto Teixeira, Advogado: Bruno da Rocha Viana, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10770-74.2019.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Reinaldo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): FRANCISCO BORGES DE ARAUJO FILHO, Advogada: Gabriella de Almeida Silva, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Advogado: Roberta Nardy Moutinho, Agravado(s): CONSORCIO ECOPAV-MPC, Agravado(s): CICLO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., Agravado(s): JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO, Agravado(s): ECOSERVICE ENGENHARIA, CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20553-52.2017.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DENISE MELLO DA CRUZ, Advogado: Jorge Augusto Banza de Arruda, Advogado: Wellington Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-70.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): RAQUEL VIEIRA ALVES SILVA, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Agravado(s): INSTITUTO SOL DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA, EMPREENDEDORISMO E CRÉDITO, Advogado: Francisco Penna de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12407-46.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): MARCOS VICENTE DE JESUS, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Advogado: Patrícia Battistone Cordeiro, Agravado(s): MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Sérgio Affonso Fernandes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21281-74.2017.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Victor de Almeida Silveira, Agravado(s): FABIO SANTOS HAAS, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s): ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11106-30.2018.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Celso Henriques Sant'Anna, Agravado(s): MARIA JANETE BENEDITA CORREA DA SILVA, Advogado: Ana Carolina Ferreira Corrêa, Agravado(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10156-16.2018.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Ademir Crivelari, Agravado(s): JOSE SERGIO DA SILVA, Advogado: Marinês Augusto dos Santos de Arvelos, Agravado(s): VICENTE FERREIRA DE SOUSA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21010-25.2018.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): AUDREY ROCHA, Advogado: Karin Aline Favero Perius, Advogado: Almir Nicolau Perius, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, **nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.** **Processo: AIRR - 11835-64.2019.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TREMEMBE, Procurador: Guilherme Santos Abreu Rapozo, Agravado(s): ZILDA FAUSTINO GREGORIO, Advogado: Thiago Bernardes França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21176-70.2017.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): MARLISE CATARINA KREWER, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10435-61.2019.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MEIRY ALVARENGA, Advogado: José Olímpio Paraense Palhares Ferreira, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11333-59.2019.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogada: Carulina de Freitas Chagas, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas dos Reis Salazar, Advogado: Joao Paulo Silva de Oliveira, Agravado(s): SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11502-87.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE FATIMA FERREIRA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21782-27.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ANA CRISTINA LINCK FERNANDES VIEIRA, Advogada: Fernanda Vidal Pereira Fontana, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10315-63.2018.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): DIAS ENTREGADORA LTDA, Advogado: Adelia Maria Dias de Oliveira, Agravado(s): RUDNEY JUNIOR DA SILVA, Advogada: Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11986-90.2019.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): GIULIA CHRISTINA DOMMARCO SIMOES, Advogado: Marilu Domarco Quintanilha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10156-65.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): LUIS FERNANDO PIMENTEL, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11315-52.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SILVANDO BORBA MACHADO, Advogada: Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11904-20.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): JAQUELINE RODRIGUES MAJESKI, Advogada: Camila Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1327-09.2018.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antônio Ruy, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): ANDERSON APARECIDO MERITAN, Advogado: Fabrício Henrique Dias Paiva, Advogado:



Guilherme Costa Terceiro, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309-89.2017.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Nungi Santos e Santos, Agravado(s): EDMILSON SOUZA UPINHO DOS SANTOS, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Advogado: Danilo Figueredo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514-75.2019.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DO CARMO DA SILVA BRITO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO, Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101554-57.2018.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): JESIEL FERREIRA LUCAS, Advogado: Pedro Causa da Cunha Miguel Souza, Advogada: Ana Cláudia Soares Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista porque se refere à responsabilidade subsidiária do ente público, quando configurada a sua conduta culposa, matéria já apreciada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 1791-50.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NEURI MARTINS CLAUDIO, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Atento Brasil S.A., e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1364-02.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LAUZINETE PEREIRA SCHUONZT GONÇALVES, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto à questão alusiva à revisão periódica da pensão, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a pensão mensal deferida seja reajustada de acordo os aumentos convencionais aplicáveis à categoria da reclamante; e conhecer do referido recurso no tocante ao tema correlato à integração das férias e do FGTS no cálculo da pensão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a inclusão das verbas relativas às férias e ao respectivo terço constitucional na base de cálculo da pensão mensal, excluídos, contudo, os valores do FGTS. Custas



inalteradas. **Processo: RRAg - 1000805-76.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO EIRELI, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO GOMES PEREIRA, Advogado: Marcelo Leopoldo Moreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 20319-40.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): AMARILDO GUERRA, Advogado: Eugênio Vergani, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fl. 454). Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20990-31.2017.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Tanise Lopes Furtado, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Elisa Boeira Rech, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): ANDRESSA MAIARA FERREIRA, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11850-25.2019.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Ricardo Goncalves, Advogado: Rejane Tavares Santos, Agravado(s): SÔNIA ROSA CANGUCU, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): CONEXAO MERCADO LTDA, Advogado: Jose Auricelio da Rocha Santos, Advogado: Samara Silva Cordoeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100092-57.2019.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIVA RIO, Advogado: Caroline Filgueiras Dias da Silva, Advogado: Sebastiana da Silva Fraga, Advogado: Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Alessandra Paola Maciel Ribas Vital Brasil, Advogado: Carla Luciene Lima da Silva, Advogado: Anderson Pinto Bezerra, Advogada: Pauline de Araújo Guimarães, Recorrido(s): ANA LUCIA DA SILVA, Advogada: Geni Paulina Pereira, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Procurador: Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Índice aplicável à correção monetária", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 100992-48.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BARU OFFSHORE NAVEGACAO LTDA., Advogado: Monique Torres Martins, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ALEXANDRE JORGE CARNEIRO, Advogado: Thania Rodrigues Serra, Advogado: Rafael Mendes Gatto, Advogado: Catarina Mael de Andrade,



Advogada: Patrícia Maria Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20111-88.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Paulo Rodrigo Fieira Santos, Recorrido(s): VALDEMAR DEAK, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Advogado: Karina Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 100919-63.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 2300-76.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Advogado: Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Recorrido(s): ALEXANDRE MAGNO CAHETE BATISTA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Lucia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 95700-23.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): CARLOS JORGE ALMEIDA PEIXOTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1426-29.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Nathália Guimarães Ohofugi, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRag - 1259-28.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): ANACLETO LOPES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, a fim de consignar que não incidem os óbices dos arts. 896, § 1º-A, III, da CLT e 1.010, II, do CPC e da Súmula nº 422 desta Corte e de ausência de transcendência, arguidos pelo reclamado em contraminuta e contrarrazões, bem como determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados



independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 458-69.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Tanus Salim, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): ADILSON TRINDADE COSTA, Advogado: Mauricius Rambo Vogel, Advogado: José Felipe Ramires dos Santos, Advogado: Tiago Biesek Braga, Recorrido(s): CSL - CONSTRUTORA SACCHI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 17891-48.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogada: Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100669-42.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ANDRE RAMOS DA CONCEICAO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): DITA CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURA EM TI LTDA., Advogado: Cláudia Regina Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20330-10.2019.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HELENA SALETE BRASIL ALBRECHT, Advogada: Sandra Denise dos Santos Bálsamo, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE DOM PEDRITO, Advogada: Maria Carla Valiente Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000646-73.2019.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KIRK DE JESUS COTARELO, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Agravado(s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1421-07.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Michael Willian Conradt, Advogada: Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 16484-82.2018.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Raquel Cristine Baldez e Silva Nogueira Santos, Recorrido(s): ENI DA SILVA ABREU, Advogado: Fernando Augusto Camara Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000616-29.2019.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): RAYTON INDUSTRIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Soeiro da Silva, Agravado(s): ROGERIO DAVID COSTA ALVES, Advogado: Marcelo Guedes de Brito, Advogada: Beatriz Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 102709-80.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronildo Siqueira, Embargado(a): GABRIEL FERREIRA ARAUJO DE MELO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11135-29.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Sposito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 11049-57.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KELLY CRISTINA DE SOUZA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI - EPP, Advogado: Christiane Castro Florencio, Agravado(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 101510-54.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: THEREZA MONTEIRO REBELLO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Marcelo Correia Rodrigues, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Embargado(a): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 12401-73.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Fábio Rogério Furlan Leite, Recorrido(s): SAMANTA ALVES ALMOZARA BONTORIM, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "índice aplicável à correção monetária", por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 5203-33.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALTAIR ATHANAGILDO WESTPHAL E OUTROS, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1280-85.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO



ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Matheus Resende da Costa, Advogado: Mauro Jose Auache, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Conceicao Angelica Ramalho Conte, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10504-20.2019.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Maurilio Ramos de Sa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia condenado a segunda reclamada, União, a responder de forma subsidiária pela condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RRAg - 1824-27.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MANOEL MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Advogada: Fernanda Gabriela Riserio Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tárccio Franklin Lustosa Novais, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1000995-83.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Flávio Maschietto, Recorrido(s): FELIPE PEREIRA DE ASSIS ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RRAg - 21060-87.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Embargado(a): DEIVISON DAVI ALVES DE SOUZA, Advogado: Gustavo Teiga, Advogado: Alexandre Teiga, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Administrador Judicial: CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 140-74.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÉLIO ELIAS FERNANDES, Advogada: Ananda Pinheiro, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 111-20.2019.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): NAIR STEHR DE SOUZA, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Damien Pablo de Oliveira Theis, Decisão: após o voto do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira no sentido de não conhecer do recurso de revista. Adiar o julgamento do presente processo, a pedido da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. **Processo:**



**RR - 241-35.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Recorrido(s): MARKO ANTÔNIO FELIPI, Advogado: Fábio Zimermann Beux, Recorrido(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): MCF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20024-09.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tito Lívio Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE DOS SANTOS PINTO, Advogado: Giorgiane Massignani Toledo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de A & B COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): KAFER COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Grupo Econômico", por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT; e b) "Indenização Por Danos Morais. Atraso No Pagamento Das Verbas Rescisórias", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à terceira reclamada (Paquetá Calçados Ltda.) e para excluir da condenação a indenização por danos morais em razão do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 175000-41.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., Agravado(s): ELIENE MARIA DE ABREU, Advogado: João Domingos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 179600-09.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ LUCAS DALLE NOGARE, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 154-34.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DIANA SANTOS SOUSA, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): MARCONES FERNANDES DO NASCIMENTO - ME, Advogado: Roberto Arruda Cavalcante, Agravado(s): MARCONES FERNANDES DO NASCIMENTO, Agravado(s): MARCONES FERNANDES DO NASCIMENTO - ME, Agravado(s): M. R. ARAGÃO CONFECÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10773-44.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante:



OLDAIR BERNARDINO DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2915-02.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): STELLA MARINA LOMBARDI MATOS DALLALANA, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da União. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1449-56.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): MARA RUBIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: José Newton F. Bereta, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-RR - 1000018-48.2018.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO INTER S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): SIMONE CAVALANTE GARCIA, Advogada: Cláudia Aparecida Machado Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 21151-91.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): LIZIANE LEAL DE MORAES, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 1221-26.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): SANDRA MARIA ZAMBONI, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: I) por unanimidade, determinar a reatuação a fim de que conste ser o processo regido pela Lei 13.467/2017; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 617-33.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): AURELIO DOS SANTOS, Advogada: Gabriela Soledade Ribeiro, Advogada: Kalinka Campos Silva Castro, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da



Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. **Processo: RR - 20973-73.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 1846-58.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO JOSE PEREIRA, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s): C. M. P. GON ALVES BATISTA - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000512-40.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): MARLI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Rubens Gonçalves Franco, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 21193-35.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIZA DIAS DE FREITAS, Advogado: João Batista Guller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 1000604-76.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Procuradora: Sueine Patrícia Cunha de Souza, Agravado(s): BERNADETE DA SILVA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Claudemir Celes Pereira, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRag - 24907-09.2018.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL E OUTRO, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEONICE DOS SANTOS, Advogado: Neilo Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1060-82.2019.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): WANKS CAVALCANTI LIMAVERDE, Advogada: Maira Camara Veloso de Maupeou, Recorrido(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S/A, Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de multa de 2% incidente sobre o valor da causa. **Processo: RR - 365-43.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): SILVIO CECCHINI MAMMARELLA, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Recorrido(s): REDECARD S.A., Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, IPCA-E na fase pré-judicial (até o ajuizamento da ação) e, a partir da citação (a partir data do ajuizamento da ação), a taxa SELIC (juros e correção monetária), segundo o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5857 e 6021, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. **Processo: RR - 11428-94.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Recorrido(s): DEISE CRISTINE COSTA BARBOSA - ME, Advogada: Maira Catena Ferraioli, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Itatiba. **Processo: RRAg - 1008-38.2019.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARÁ S.A., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDOMIRO SOARES ANGELO, Advogado: Ícaro Machado Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, aplicada na hipótese de não pagamento de quantia certa arbitrada em sentença. **Processo: RRAg - 312-86.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO BATISTA ALVES CARDOSO, Advogado: Renato André Barbosa dos Santos, Advogado: Valdevi José Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por violação do artigo 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas de um dos adicionais (insalubridade ou periculosidade), conforme a opção do empregado a ser exercida em liquidação de sentença. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 20182-79.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni,



Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): EVANDRO JOSÉ JUNQUEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Salete Steffens, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 10073-79.2018.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): LETICIA LOPES SANCHEZ, Advogado: Paulo Sérgio Tasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 592-95.2018.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARILENE BARBOSA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Carlos Pablo dos Santos Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 10554-35.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Recorrido(s): GENEBALDO JORGE SANTOS DA PURIFICACAO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarar a prescrição total do pedido de diferenças salariais de decorrentes da não concessão das promoções previstas na norma empresarial de 1984 formulado no item "A" da Inicial. Por consequência, fica prejudicado o exame dos temas -Incompetência. Contribuições Petros-, -Diferenças salariais- e - Multa diária-. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21015-07.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Daniela Farneda, Recorrido(s): CÍNTIA TERESINHA MARQUES SARAIVA, Advogado: Fernando Schumacher Fermino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, IPCA-E na fase pré-judicial (até o ajuizamento da ação) e, a partir da citação (a partir data do ajuizamento da ação), a taxa SELIC (juros e correção monetária), segundo o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5857 e 6021, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. **Processo: AIRR - 10474-62.2018.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ROSELI PEREIRA ANDRE, Advogada: Nívia Kelly Oliveira Vieira, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Agravado(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1658-**



**63.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRE LUIS OMACINI, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, apenas em relação ao período em que não foram apresentados os controles de frequência, considerando a jornada de trabalho declinada na petição inicial. Custas acrescidas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1259-87.2017.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Recorrido(s): GUILHERME GOMES DOS SANTOS, Advogado: Zenaide Maria Henriques Barbosa, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o julgado ao entendimento do STF, determinar que à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E até o ajuizamento da ação e a incidência da taxa SELIC (para juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação, ressaltando que pagamentos eventualmente já realizados, quando da liquidação da sentença, são válidos e não ensejam qualquer rediscussão, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 10048-53.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CELSO JOSE GONCALVES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o juízo de improcedência do comando sentencial. Mantido o valor da condenação. Custas, em reversão, pelo reclamante, isento em razão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 20568-66.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ DENIS PIMENTEL PAZ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 20276-13.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): JULIANA PEGORARO PANIZ, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 21314-**



**72.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Daniela Farneda Hummes, Recorrido(s): VLADIMIR SOARES DE MOURA, Advogado: José Mogar Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 97-31.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): EMS ELETROMECHANICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): HENILTON ACOSTA RODRIGUES, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 1492-65.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JORGE SARQUIS GABECH, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 12916-51.2017.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): CELIA MARIA ARANTES DE ALMEIDA, Advogado: Luis Rodolfo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 429-56.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): FABIANO CARVALHO MOREIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): EMS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial (até o ajuizamento da ação) e, a partir da citação (a partir data do ajuizamento da ação), a incidência da taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados,



independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 946-49.2018.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON ZUCOLOTO, Advogado: Carlos Vinícius Alexandre dos Santos, Advogado: Cristiano Roberto Savariego Gonçalves, Agravado(s): PROTENPAR INDÚSTRIA DE PRE MOLDADOS PROTENDIDOS DO PARANÁ LTDA., Advogada: Patrícia Dutra da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto à assistência judiciária gratuita, por possível violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 183-67.2019.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO SOUZA E SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Alexandre Foti, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Wlademir Roberto Vieira Júnior, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 114, VI, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1001216-76.2018.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Assad Luiz Thome, Advogado: Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): JORGE LUIZ UEDA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 611-71.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGER EGÍDIO BRUM NUNES, Advogado: João Carlos Marques Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pelo IPCA na fase pré-judicial e pela taxa SELIC (juros e correção monetária) a partir da citação, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. **Processo: RRAg - 5-40.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CLEUNICE TRAUTMANN, Advogado: Everson Louzada, Advogada: Jeane Gazaro Martello, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1001306-50.2018.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s):



BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSANA CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 153400-21.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ANALICE DE OLIVEIRA PENA, Advogada: Elaine Santos Soares, Recorrido(s): GILMAR ALVES DA SILVA, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogada: Nathalia Lé Pereira Ribeiro, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Advogada: Patrícia Bera Damásio, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogada: Dionete Abreu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o imóvel da recorrente como bem de família, devendo ser desconstituída a respectiva penhora. **Processo: RR - 1001400-40.2019.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dawis Paulino da Silva, Recorrido(s): CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Carlos Nunes de Aquino, Recorrido(s): SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1000935-56.2019.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Paulo Roberto Martins, Recorrido(s): LEILA MENDES, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 131-93.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SANDRO SOARES MENDES, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1002194-52.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCOS



DOS SANTOS DINIZ, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 20165-18.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): KARINA ELEONORA POPKO DOMINGUEZ, Advogado: João Carlos Oliveira Azevedo, Advogado: João Paulo Milanez de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 27-48.2018.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Anangelica Fadlalah Bernardo, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravante(s) e Agravado(s): QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Fabio Freire de Carvalho Matos, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas. **Processo: AIRR - 17709-17.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SANTOS BEZERRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20075-60.2019.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JAIME GOMES SARDINHA, Advogado: Denise Pires Berr Cervo, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 108000-71.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TANNY JEANINE TEIXEIRA MACHADO, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Marcio Roberto Tavares, Agravado(s): FUNDACAO RUBEN BERTA, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A., Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - MASSA FALIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20504-48.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Agravado(s): JOICE DE BRITO CORREA, Advogado: Diogo Silva Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos



de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20976-35.2018.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Agravado(s): ROSEMERI LENCINA FIGUEIRA, Advogada: Daniela Silva Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 21333-07.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravante(s) e Agravado (s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravado(s): LISIANE PINTO LEAL, Advogada: Jéssica Radtke Soller, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 470-78.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES TIAGO, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 177-86.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Anna Maria Lins Calfá, Agravado(s): SOLUNNI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Marcos Rabelo Leitão Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sergio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17818-40.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): CLAUDETE PEREIRA NUNES, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 781-98.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): ROGERIA CRISPINA DA SILVA, Advogado: Simão Ferreira dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1000489-57.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MARCELO JOSE DE LIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: José Paulo D'Angelo, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I) dar



provimento aos embargos de declaração, afastando o óbice da intempestividade, prosseguindo no exame do agravo de instrumento e; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790-40.2019.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edna Moraes da Costa, Agravado(s): BRENDA LIA DE JESUS VASCONCELOS, Advogada: Amanda Martins Remédios, Advogado: Fábio Savigny Cavalcante Barata, Agravado(s): MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192700-47.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristina Scheer Azambuja, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogada: Camila Zanchin Golin, Agravado(s): MARIA OTÍLIA SARTORIO, Advogado: Newton Jancowski Neto, Advogada: Roberta Sartório, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1001192-25.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21528-81.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): OSVALDIR MARCIAL RODRIGUES, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 2174-10.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ELIZA BOTELHO DE ARAUJO, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 21171-35.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): OBIRAJARA NUNES DE FREITAS, Advogada: Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 7º, § 5º, da Lei nº 4.860/65 e contrariedade à OJ 60, II, da SBDI-1 do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 10886-46.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JAIME FERNANDES EIRAS, Advogado: Leonardo M. Sayão Cardozo, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1002443-37.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE ABRAO MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Claudio Gawendo, Agravado(s): COMERCIAL OSWALDO CRUZ LIMITADA, Advogado: Itamar Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10501-79.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda



Arantes, Agravante(s): RODRIGO DE SOUZA MACIEL E OUTROS, Advogado: Cristiene Pereira Silva, Agravado(s): MARIANA CARVALHO DE LIMA, Advogada: Carla Ferreira Mastrella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1912-02.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): DORALICE DA COSTA ALMEIDA, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001749-51.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): JUARI MOURA COSTA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 797-86.2019.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): PATRICIA FARIA DE OLIVEIRA TORRES, Advogada: Tatiane Ribeiro Campos, Advogado: Gustavo Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10763-72.2018.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SITI SOCIEDADE DE INSTALACOES TERMOELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): MARIA SELMA DA SILVA, Advogado: Juliana Nunes Partinelli, Advogada: Maria Elizabeth de Oliveira Couto, Agravado(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rafael Viveiros Corona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001304-26.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Mario Renato M B de Miranda Junior, Advogado: André Shafferman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 408-23.2019.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO JAYRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogada: Daiana Raquel Doria de Souza, Advogada: Virna Julia Oliveira Coutinho Lobato, Agravado(s): JOAO LEONARDO FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos dos Anjos Cereja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 575-55.2018.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE ALMEIDA FRANCA, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001366-15.2019.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA, Advogado: Rita de Cássia Soares de Araújo, Advogado: Arley Donizete Barbosa, Agravado(s): JOSE AGLEZIO MARCELINO DE ALENCAR, Advogado: Marcelo Wegner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 20865-03.2018.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): DEBORA DE SOUZA, Advogado: Juliana Gambato Borges, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 161400-25.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): HUGO DÖRING VIER, Advogado: André Dias Ribeiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 718-28.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): VALTER RUBENS SOUZA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 266-64.2017.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Embargado(a): JOSE IVANILDO SALES JUNIOR, Advogado: João Roberto Martins Cardoso, Embargado(a): COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: Guilherme Ribeiro Albuquerque Adriaio, Embargado(a): PR. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogado: Guilherme Ribeiro Albuquerque Adriaio, Embargado(a): SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, Advogado: Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 541-96.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Macsoel Brustolin, Embargado(a): MARCELO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Sandro Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1341-78.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): LUIS DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Andréa Arruda Vaz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Micheline Simone Silveira Rocha, Advogada: Daniela Fontes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.. **Processo: ED-RR - 1335-19.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Procurador: Bruno Cesar Golçalves Teixeira, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): CRISTIANE DA SILVA NASCIMENTO DE TORRES, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Embargado(a): CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO CRIAMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ARR - 1715-41.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON LUIZ BORGES, Advogada: Olga Maria Melzi Almeida Souto, Advogado: Fábio Teixeira da Silva,



Agravante(s) e Agravado(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA ANDRADE S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 20903-08.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Graziela Mendes Michelin, Advogado: Claudia Kreling Medeiros, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Camila Louise Merlo, Advogado: Gabriela Ribeiro de Souza, Advogado: Guilherme Valentini, Advogado: Michel da Silva Escosteguy, Agravado(s): ADROALDO RECH E OUTROS, Advogado: Derli da Silveira, Advogado: Bruna Somagal, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 949-46.2018.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Belmiro Pereira Junior, Advogado: Rafael Luiz Rovaris, Advogado: Natalia Silvestri, Advogado: Oscar Sergio de Figueiredo e Silva, Advogado: Dilmo Wanderley Berger, Embargado(a): SALETE DA APARECIDA DA SILVA CORREIA, Advogado: Ivanor Bento Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 560-61.2019.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANTONIO PONCIDONIO DIMAS DE SOUSA, Advogado: Alana Nascimento de Araujo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ED-RR - 1209-89.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): VANESSA CLAUDIA SANTIAGO, Advogado: Marco Antonio Sales Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11673-73.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Procurador: Leonardo Volpe Pinhabel, Agravado(s): CLEUZA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Alvani Filomena Teixeira Magri, Advogado: Marcio Jose Rodrigues, Advogado: Darcio Marcelino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1311-86.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO LUIS DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Fernanda Cristina Pego Camargos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Suelen Piassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000418-19.2019.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mariana de Sousa Piaz, Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVA NETO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Diego Augusto Silva e Oliveira, Agravado(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 254600-67.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Lauria



Dutra, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): EDMEIA AMARO DA SILVA MARTINS, Advogado: Marcio Roberto Tavares, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100969-31.2018.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RAFAELA ALVES DE MATTOS, Advogada: Kimberly Krystine Carvalho de Andrade, Agravado(s): LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogada: Wilma Teixeira Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 100503-49.2017.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAMILA DE ALMEIDA GUERRA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Ana Caroline Tavares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Luís Fillipy Ferreira e Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100311-18.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): THIAGO TAVARES RODRIGUES, Advogado: Cláudio Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11495-35.2017.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): VANESSA OLIVEIRA VALADARES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MARCELO MENDONCA - TRANSPORTES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 2723-03.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Advogado: Anderson Pereira Charão, Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Embargado(a): MARIA DE FATIMA CARDOSO VERDEGAY, Advogado: Rokeli do Amarante de Oliveira Bortolini, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: José Renato Nogueira Fernandes, Advogado: Denise Cristiane Garcia, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002006-95.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): ERALDO SAMPAIO JUNIOR, Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 11662-96.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ADRIANO LEONARDO DE AGUIAR, Advogado: Alexander de Souza Dutra, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:**



**ED-Ag-AIRR - 1000980-24.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CARLOS EDUARDO FERRARI E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Embargado(a): ARLETE SILVA, Advogado: José Lopes Júnior, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 1345-90.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ALMIRO MARINHO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1000498-71.2019.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: DIANA FABIOLA DE LIMA FELIPE, Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Embargado(a): ANA MARIA NERY RUBENS SOUZA, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000641-32.2018.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): SCHADRAC REMY, Advogado: Gilvan Antunes de Castro, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11082-66.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALEXANDRE GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Thiago Rocha da Silva, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000623-55.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): PATRICIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Milena Gonzalez Rios, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Wilson Raia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissões, sem imprimir qualquer efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12642-10.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): JOSE MARQUEZINI, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001761-55.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Luciana Prado Castro, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): EDSON ROSA DA SILVA, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10445-87.2018.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: VAREJAO RIBEIRO NASCIMENTO LTDA - ME, Advogado: Valcir Geraldo Pereira, Advogado: Renato Mageste Vieira, Embargado(a): RODNEY STARLING RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Leonardo Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1001176-43.2016.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDIA MARIA PACHECO, Advogado: Simone Ferraz de Arruda, Recorrido(s):



UNIALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Janine Rocha Trazzi, Recorrido(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Cristiano Rego Benzota de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100395-49.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SHEILA BORGES DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Mario Jose Bittencourt de Camargo, Embargado(a): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20077-90.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): RICARDO DE SOUZA BORGES, Advogada: Sandra Denise dos Santos Bálamo, Embargado(a): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 101134-58.2018.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MARCO AURELIO CERQUEIRA PINTO, Advogado: Jomar dos Reis Quintas, Advogado: Cláudio Luiz Costa da Motta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 130893-66.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS FÉLIX DA SILVA, Advogado: Poliana de Oliveira Ferreira, Embargado(a): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20737-07.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: LIZIELE SAVIANI MARTINS, Advogado: Arlindo Zerbin, Embargado(a): BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA, Advogado: Caroline Urbanski de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100955-43.2018.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alexandre Fernandes, Embargado(a): JOSE LUIZ DA COSTA NETO, Advogado: Luciano de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): BRASIL CASA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, Advogada: Bruna Trentino de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1050-03.2016.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Falcão Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIZETE DA SILVA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

SANTOS, Advogada: Beatriz Fonseca Santana, Advogado: Marcus Vinícius Guimarães Caminha de Castro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Vale-alimentação. Natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, das quais fica isenta, em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra Presidente da Oitava Turma